



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 258/ 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 06/05/2022

Hênio Menezes de Oliveira
Secretário Municipal
de Administração
Decreto Nº 09/2022/GAB/PA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE CONTROLE DE ENDEMIAS VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADM: PEDRO PAULO GOUVEA MORAES - Prefeito Municipal do Acará/PA



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará



MENSAGEM DE SANÇÃO E VETO PACIAL Nº 003/22-

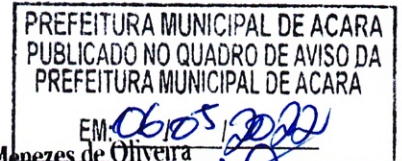
Excelentíssima Senhora Vereadora

CLAUDIA MARIA CARNEIRO MOTA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Acará

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:



Henio Menezes de Oliveira
Secretário Municipal
de Administração
Decreto Nº 09/2022/GAB/PMB

SANÇÃO DO PROJETO DE LEI E VETO PARCIAL À EMENDA ADITIVA QUE ALTERA A ALÍNEA "a" DO § 1º DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 007/2022 O QUAL CONCEDE INCENTIVO ADICIONAL AO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE.

Tenho a honra de comunicar as Vossas Excelências, com fulcro no art. 51 § 1º e 2º c/c art. 68, VI da Lei Orgânica do Município, que VETO PARCIALMENTE a Emenda Aditiva apresentada ao Projeto de Lei Nº 007/2022 O QUAL CONCEDE INCENTIVO ADICIONAL AO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE alcançando mencionado veto à Emenda Aditiva alterando o texto da ALÍNEA "a" DO § 1º DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 007/2022.

Embora a matéria seja de iniciativa exclusiva chefe do Poder Executivo, pois refere-se a aumento de despesas, acata-se mencionada Emenda Aditiva, pois ela não desnatura a essência do Projeto de Lei original. A Adequação da Emenda Aditiva será para torná-la em consonância com a Lei 173/2011 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Acará – RJU.



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará



A Emenda Aditiva apresentada tem o seguinte teor:

"Art. 3º....

a)...., exceto: Licença Paternidade, Maternidade, acidente de trabalho, auxílio doença em pessoa da família, por período até 60 (sessenta) dias, à gestante, à lactante, para tratamento de saúde, para capacitação na área e para atividade política eletiva."

Essa alínea acima fica com a seguinte redação para adequá-la à Lei Municipal

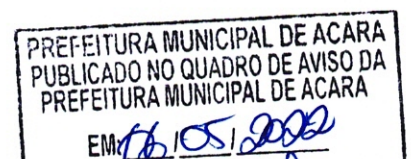
173/2011:

"Art. 3º....

a)...., exceto: Licença Maternidade e Paternidade, licença saúde, acidente de trabalho, auxílio doença em pessoa da família, por período até 60 (sessenta) dias, à gestante, para capacitação na área dos ACS e ACE e para atividade política eletiva."

O presente projeto de Lei refere-se a **INCENTIVO FIANCEIRO ADICIONAL AO AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE** uma vez ao ano, conforme Lei Federal nº 12.994/2014 e Portaria 314/2014. Portanto, matéria que versa com aumento de despesas ao Município de Acará.

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM
Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, CEP: 68.690-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72



Henio Menezes de Oliveira
Secretário Municipal
de Administração
Decreto Nº 09/2022/GAB/PMA



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará



Portanto, hei por bem vetar parcialmente mencionada Emenda Aditiva, tão-somente para fazer alteração necessária e pertinente para a mesma ficar em conformidade com a Lei Municipal 173/2011 – RJU.

O artigo 63 da Carta Magna, em seu inciso I, proíbe taxativamente a possibilidade de projetos de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo serem emendados, de forma a sofrer aumento de despesas, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 166, da Constituição Federal, tema repetido nas constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Município.

José Afonso da Silva pontifica que *"a razão para que se atribui ao chefe do Executivo o poder de iniciativa decorre do fato de a ele caber a missão de aplicar uma política determinada em favor das necessidades do País; mais bem informados do que ninguém das necessidades, e dada a complexidade cada vez maior dos problemas a se resolver, estão os órgãos do Executivo tecnicamente mais bem aparelhados do que os parlamentares para preparar os projetos de leis"*.

Decisões do Supremo Tribunal Federal sobre invasão de competência:

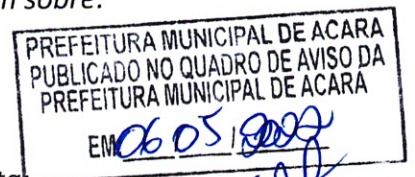
*"Processo legislativo e iniciativa reservada das leis — A usurpação da prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por iniciativa parlamentar, qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da norma que dele resulte. Precedentes. Doutrina. **Nem mesmo eventual aquiescência do Chefe do Poder Executivo mediante sanção, expressa ou tácita, do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical.** Insubstância da Súmula nº 5/STF (formulada sob a égide da Constituição de 1946), em virtude da superveniente promulgação da Constituição Federal de 1988. Doutrina. Precedentes" (Vide ADI 2.364, relator ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2018). (destacamos)*

A Lei Orgânica do Município de Acará dispõe em seu artigo 48, Parágrafo Único, "a" que:

Art. 48. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis, que disponham sobre:

(...)

Parágrafo Único – Não será admitido o aumento de despesas prevista





Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará



- a) *Nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, salvo se tratar de emenda ao projeto de lei do orçamento anual e nos projetos que modifiquem a lei de diretrizes orçamentária, observando o disposto na legislação Federal.*
(...)

Embora existam essas previsões legais, a **Emenda Aditiva apresentada pelo legislativo não desnatura a essência original do Projeto de Lei do Poder Executivo**, e desse modo, hei de acatá-la parcialmente, entretanto, fazendo a adequação da mesma para ficar em consonância com a legislação municipal.

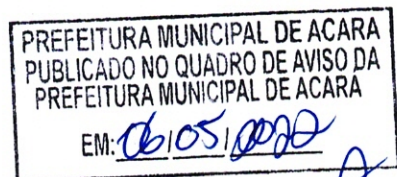
Portanto, VETO PARCIALMENTE a Emenda Aditiva, por ser a matéria de competência e iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, porém adequando-a à Lei Municipal 173/2011.


Esta, Senhora Presidente, Senhores Vereadores, são as razões que me levaram a vetar parcialmente referida Emenda Aditiva, e **SANCIONO O PROJETO DE LEI 007/2022**, em razão do Princípio da Legalidade estrita.

Cordialmente,

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MAIO DE 2022


PEDRO PAULO GOUVEIA MORAES
Prefeito do Município de Acará




Henio Menezes de Oliveira
Secretário Municipal
de Administração
Decreto N° 09/2022/GAB/PMA



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará



LEI MUNICIPAL Nº 258 /2022-GAB

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE CONTROLE DE ENDEMIAS VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARÁ, PEDRO PAULO GOVÊA MORAES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Controle de Endemias - ACE. a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de Junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de Junho de 2014; visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias do Município de Acara.

Art. 2º - O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 de Fevereiro de 2014.

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subseqüentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Controle de Endemias efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do Incentivo Financeiro dos Agentes de Endemias (ACE). Conforme a Portaria nº 1.243/2015.

Art. 3º - O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no último trimestre de cada ano, exclusivamente para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Controle de Endemias - ACE vinculados às equipes de Saúde da Família.

§ 1º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

PALÁCIO EXECUTIVO CABANAGEM

Tv. São José nº 120, Centro, Acará – Pará, 68010-000
CNPJ: 05.196.548.0001-72

Secretário Municipal
de Administração
Decreto Nº 09/2022/GAB/PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA

EM: 06/05/2022



Estado do Pará
Município de Acará
Prefeitura Municipal de Acará



a) *Exceto: Licença Maternidade e Paternidade, licença saúde, acidente de trabalho, auxílio doença em pessoa da família, por período até 60 (sessenta) dias, à gestante, para capacitação na área dos ACS e ACE e para atividade política eletiva.*”

Art. 4º - Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

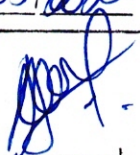
Art. 5º - O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e gente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando autorizado o repasse do incentivo já recebido pelo município referente ao ano de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MAIO DE 2022


PEDRO PAULO GOUVEIA MORAES
Prefeito Municipal, do Acará/PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA
EM: 06/05/2022


Henio Lino de Souza
Secretário Municipal
de Administração
Decreto Nº 09/2022/GAB/PMA